



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Paraná

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 001 /2024, DE 05 DE junho DE 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com o devido respeito, o Poder Executivo tem a honra de apresentar ao Poder Legislativo, por meio da Mesa Diretora da Egrégia Câmara Municipal de Cascavel – CE, **MENSAGEM RETIFICATIVA**, nos termos do **art. 94, caput, e parágrafo único**, da **RESOLUÇÃO Nº 02/2012, de 11 dezembro de 2012**, que **Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/CE**, e assim dispõe:

RESOLUÇÃO Nº 02/2012, de 11 dezembro de 2012, Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/CE.

(...)

Art. 94. O *Prefeito* poderá encaminhar *Mensagem Retificativa às proposições de sua iniciativa*.

Parágrafo único. Quando a *Mensagem Retificativa* alterar apenas parte da proposição, aplicar-se-ão os dispositivos desta Resolução relativos às **Emendas** e, no caso da alteração caracterizar a substituição da proposição, aplicar-se-ão as normas desta Resolução relativas aos Substitutivos. (Grifou-se)

Em razão de ser matéria em que a iniciativa é de competência do Poder Executivo, e por determinação legal do **art. 61, caput, incisos I, II, VIII e XXI, c/c o art. 62, todos da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, de 05 de abril de 1990**, apresento ao Poder Legislativo a **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 062/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, o qual foi apresentado em regime e em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA)**, para análise, discussão, deliberação e votação conforme apresentado, em que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a firmar protocolo de intenções, referente à cessão de posse e futura doação de imóvel no Novo Distrito Industrial, com a destinação para instalação de sociedade empresária, de razão social: RR MAIA RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, porte EPP, com nome de fantasia YPE AMARELO RESIDUOS E BIOMASSA, inscrita no CNPJ: 48.344.599/0001-07, no Município de Cascavel, com a finalidade de geração de emprego e renda, e dá outras providências”.

A razão desta Emenda é a retificação da numeração do lote do número 05 (cinco) para o número 11 (onze), da mesma quadra A, do Novo Distrito Industrial, dando nova redação (por esta Emenda Retificativa) ao inciso I, do art. 1º, caput, do PROJETO DE LEI Nº 062/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, que passa a ser redigido da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete), Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br
JMSJR.

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

“Art. 1º (Omissis)

D) levantamento topográfico (planta baixa) – geolocalizado / georreferenciado, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, para que a sociedade empresária qualificada no *caput*, deste artigo, seja instalada no Lote 11 (onze), da Quadra A do Novo Distrito Industrial do Município de Cascavel-CE;” (NR).

Por conseguinte, após a leitura em plenário (instância soberana, na forma do art. 78, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa), na próxima sessão ordinária, após a protocolização, **REQUEIRO** nos termos regimentais, **o imediato envio às Comissões Permanentes e competentes para esta matéria**, no intuito de que seja, devidamente, **instruída a tramitação do processo legislativo**, considerando desde já, o texto original do **PROJETO DE LEI Nº 062/2023**, com o teor desta **Emenda Retificativa**.

Por tais motivos, na certeza da compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, da presente **MENSAGEM RETIFICATIVA** com objetivo de beneficiar a toda a coletividade, com o justo protagonismo dos legisladores (representantes do Povo), bem como que merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem o Parlamento Municipal, é que o Poder Executivo aguarda a sua apreciação, deliberação e aprovação, nos termos de sua apresentação originária com o teor desta Emenda de competência do Poder Executivo, em regime de **EXTREMA URGÊNCIA, em razão da grande necessidade da geração de emprego e renda para os munícipes**.

Oportunamente, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, meus protestos de elevada estima e da mais alta consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos _____ dias do mês de _____ de 2024.


TIAGO LÚTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel – CE.
Chefe do Poder Executivo

A Sua Excelência

Nobre Vereadora

Sra. PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel – CE Cascavel-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/ME: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete), Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br
JMSJR.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Paraná

GABINETE DO PREFEITO – PMC

MENSAGEM Nº 062 /2023, DE 15 DE Dezembro DE 2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com o devido respeito, o Poder Executivo tem a honra de apresentar ao Poder Legislativo, por meio da Egrégia Câmara Municipal de Cascavel – CE, em regime e em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA)**, para análise, discussão, deliberação e votação, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a firmar protocolo de intenções, referente à cessão de posse e futura doação de imóvel no Novo Distrito Industrial, com a destinação para instalação de sociedade empresária, de razão social: RR MAIA RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, porte EPP, com nome de fantasia YPE AMARELO RESÍDUOS E BIOMASSA, inscrita no CNPJ: 48.344.599/0001-07, no Município de Cascavel, com a finalidade de geração de emprego e renda, e dá outras providências"*, **CONSIDERANDO**, em especial:

1. que há grande necessidade de geração de emprego e renda (por meio formal) em prol dos munícipes cascavelenses;

2. que o Município de Cascavel-CE providenciou desapropriação de área de 27,87ha (vinte e sete vírgula oitenta e sete hectares), para a instalação do Novo Distrito Industrial, que contatará com 02 (duas) quadras, distribuídas em 11 (onze) lotes cada, totalizando 22 (vinte e dois) lotes industriais, além do arruamento (sistema viário), conforme levantamento topográfico (planta baixa) – geolocalizado / georreferenciado, em anexo;

3. a extrema importância do tema de geração de emprego direto e renda formal o que acarreta, também, a geração de emprego indireto, bem como a geração de recursos financeiros aos setores de comércio, serviços, vestuário, alimentação fora do lar / gastronomia, habitação, saúde, transporte, abastecimento de combustíveis, e lazer / entretenimento, dentre outros, sendo tudo em prol do povo cascavelense

Por tais motivos, na certeza da compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, de que este Projeto de Lei beneficia a toda a coletividade, bem como merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem o Parlamento Municipal, é que o Poder Executivo aguarda a sua apreciação, deliberação e aprovação, nos termos de sua apresentação originária.

Oportunamente, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, meus protestos de elevada estima e da mais alta consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos _____ dias do mês de _____ de 2023.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel – CE
Chefe do Poder Executivo

A Sua Excelência

Nobre Vereadora

Sra. PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel – CE. Cascavel – CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete), Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br
JMSJR.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

PROJETO DE LEI Nº 062 /2023, DE _____ DE _____ DE 2023.

PODER EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL
Recebido (Data) _____ Hs.
PROTOCOLADO
Em _____ de _____
Protocolado

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a firmar protocolo de intenções, referente à cessão de posse e futura doação de imóvel no Novo Distrito Industrial, com a destinação para instalação de sociedade empresária, de razão social: RR MAIA RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, porte EPP, com nome de fantasia YPE AMARELO RESIDUOS E BIOMASSA, inscrita no CNPJ: 48.344.599/0001-07, no Município de Cascavel, com a finalidade de geração de emprego e renda, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCVEL**, no Estado do **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL – CE**, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar protocolo de intenções, com a sociedade empresária, de razão social: RR MAIA RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, porte EPP, com nome de fantasia YPE AMARELO RESIDUOS E BIOMASSA, inscrita no CNPJ: 48.344.599/0001-07, para a cessão de posse e futura doação de imóvel, no Novo Distrito Industrial, na Sede do Município, para uso e instalação de unidade produtiva, com a finalidade de geração de emprego e renda, conforme os documentos abaixo listados, que são anexos desta Lei:

I) levantamento topográfico (planta baixa) – geolocalizado / georreferenciado, sendo a instalação no Lote 05 (cinco), da Quadra A;

II) memorial descritivo – geolocalizado / georreferenciado; e

Art. 2º A área do imóvel descrito é objeto de desapropriação judicial, da qual o Município de Cascavel-CE foi imitado na posse por decisão judicial, ensejando em decorrência desta Lei:

Parágrafo único. A cessão de posse do presente imóvel (terreno), após a publicação desta Lei, será averbada junto ao registro da competente matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para o conhecimento de todos e cumprimento das disposições legais administrativas necessárias, fazendo constar na referida averbação, expressamente, o número e data desta Lei.

Art. 3º A cessão de posse, prevista nesta Lei, poderá ser revogada na ocorrência dos seguintes fatos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

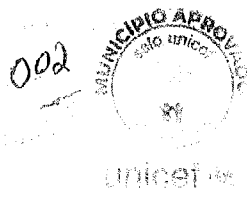
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNP/JMF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete), Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br> e e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br

JMSJR.



Prefeitura Municipal do Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC.

- I) dar destinação diversa ao bem imóvel, daquele previsto na presente Lei;
- II) ceder, transferir ou subconceder parcial ou total os direitos outorgados pela presente Lei, sem prévio consentimento do Município de Cascavel/CE;
- III) descumprir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O imóvel objeto da cessão de posse, conforme alude o art. 1º, *caput*, incisos I, II e III, desta Lei, servirá à finalidade de instalação de empresa, a qual se compromete, nos termos do Protocolo de Intenções, a ser firmado, em fazer os investimentos financeiros e a gerar empregos diretos e indiretos, conforme o cronograma do referido Protocolo de Intenções.

§1º. Financiamento, por ventura necessário, cuja garantia seja o imóvel acima mencionado, só será possível se destinado única e exclusivamente para a construção da sede da empresa no Município, e com anuência deste, após a registro notarial do domínio do imóvel pelo Município de Cascavel/CE, decorrente da referida Ação Judicial de Desapropriação.

§2º. Fica o Município de Cascavel/CE autorizado a efetivar a doação do imóvel descrito nos documentos do art. 1º, *caput*, incisos I a III, em decorrência da presente cessão de imóvel, após a registro notarial do domínio do imóvel pelo Município de Cascavel/CE, na referida Ação Judicial de Desapropriação.

Art. 5º O prazo máximo para a instalação e implantação do Projeto é de 06 (seis) meses, contados do Licenciamento Ambiental necessário, sob pena de reintegração do bem à municipalidade, com as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização à empresa, ora beneficiária da doação, nos termos dos arts. 1º a 6º, da Lei Municipal nº 1.081, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 6º Os benefícios a serem implementados pela empresa beneficiária correspondem:

- I) construção e instalação de indústria do ramo de comércio de resíduos e beneficiamento de biomassa;
- II) geração inicial entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) empregos diretos;

Art. 7º O protocolo de intenções, autorizado nesta Lei, gera segurança jurídica para as partes signatárias dos compromissos assumidos, a serem ratificados, de forma específica, com as formalidades correspondentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos _____ dias do mês de _____ de 2023.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel – CE.
Chefe do Poder Executivo.